

15 VOTAÇÃO 17/09/18



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO  
DE 24/09/18

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Projeto LEI Nº 1787/18  
Data 14/09/2018

Protocolo No: 1593 /2018  
Data/Hora: 14/09/2018 17:00  
Projeto de Lei: 001.787  
Assunto:  
Proibicao uso Narguile  
Origem: Poder Executivo  
Responsavel: *Leilce Pitoriano*  
Camara M. Tres Barras do Pr

**SÚMULA.** Fica proibido o uso do "narguilé" em locais públicos, bem como a venda de cachimbo conhecido como "narguilé" aos menores de 18 anos, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**Art. 1º.** Fica proibido o uso do "Narguilé", bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos, em locais públicos abertos ou fechados.

**§ 1º.** Para os fins do disposto no capt. deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças, área de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

**§ 2º.** Aplica-se também a proibição disposta no "caput" deste artigo aos ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, como, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, cinemas, hotéis, pousadas, e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

**§ 3º.** Será permitido e concedido Alvará de Licença em casas/lojas específicas, desde que se cumpra todas as legislações municipais, estaduais e federais, especialmente com relação à Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

**§ 4º.** É proibida a entrada/permanência de menores de 18 (dezoito) anos nas casas/lojas onde se consome "narguilé".

**Art. 2º.** Os responsáveis pelo local – casas/lojas - deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local, e se necessário mediante auxilio de força policial.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Paragrafo único.** Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

**Art. 3º.** A fiscalização das sanções pelo descumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Municipalidade, podendo inclusive, requisitar a Polícia Militar durante o exercício da atividade delegada.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos que comercializam o "Narguilé" deverão fixar aviso, facilmente visualizável quanto à proibição do uso em locais públicos ou de concentração e aglomeração de pessoas, bem como, sobre a proibição da venda á menores de 18 anos.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I. Apreensão e guarda do aparelho de "narguilé", pela autoridade competente, sendo que a devolução do mesmo aos infratores ficará sujeita ao pagamento da multa de que trata o inciso II deste artigo.

II. Multa de 10 (dez) unidades Fiscais do Município aos que infringirem a proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei;

III. Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município para reincidência;

IV. Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município aos estabelecimentos de que trata o artigo 4º que descumprirem a proibição de venda os menores de 18 anos;

V. Em caso de reincidência do disposto no inciso anterior aplica-se a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º.** Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local publico fazendo uso do narguilé, respondendo a aplicação das sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

**Paragrafo único.** Caberá punição por negligencia, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de setembro de 2018.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 1787/18**

O presente Projeto de Lei proíbe o uso do "narguilé" em locais públicos abertos ou fechados como o Projeto de Lei especifica.

De acordo com um grupo de pesquisa na área da Universidade da Califórnia, o Tobacco-Related Disease Research Program, 45 a 60 minutos de consumo de narguilé expõem o fumante à mesma quantidade de nicotina encontrada em um maço de cigarros.

Também se preocupa a Municipalidade na venda deste produto à menores de idade, bem como sua entrada e/ou permanência nos locais de consumo.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de junho de 2018.

  
**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº.3882 /2018

Três Barras do Paraná, em 14 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.  
Osmar Zorsi  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1787/2018, que proibido o uso do "Narguilé" em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos.

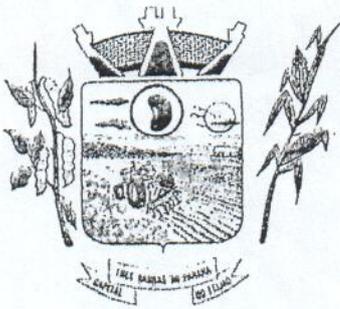
Os objetivos e justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO  
24/09/2018  
  
Responsável pelo Setor de Protocolo  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1787128 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 17/09/18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1787128 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 17/09/18

PROJETO DE LEI

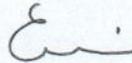
de "JUST

  
VALDECIR BORGES

Presidente

BORGES,

em data de



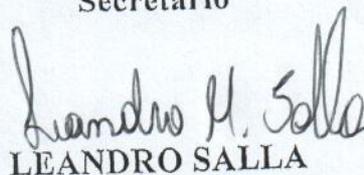
do Ex. **ELI DO CARMO S. TEODORO**

Secretário

oso estudo de

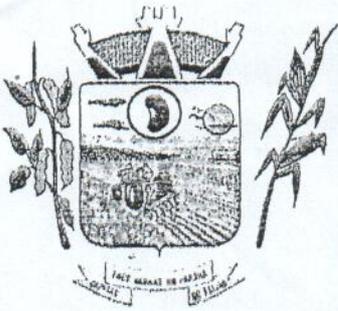
Comissão, che

esta Comissão,

  
LEANDRO SALLA

Membro

da Câmara M



**Câmara Municipal de Três Barras do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CAPITAL DO FEIJÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3787158 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

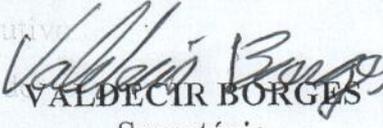
A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 17 / 09 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 3787158 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 17 / 09 / 18

  
**DIRCEU MAURO FABIANE**  
Presidente

  
**VALDECIR BORGES**  
Secretário

**GEOVANA A. RAULIK**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EMENDA N.º 08/2018**

**APROVADO EM SESSÃO**

DE 17 / 09 / 18

  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

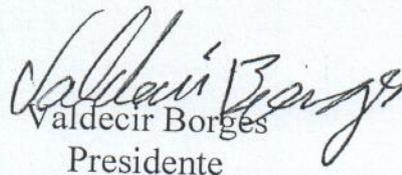
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 1787/2018, no § 1º do artigo 1º, conforme segue:

O § 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 1787/2018 passa a ter a seguinte redação:

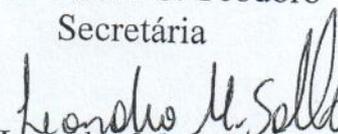
§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, calçadas, espaços de exposição e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

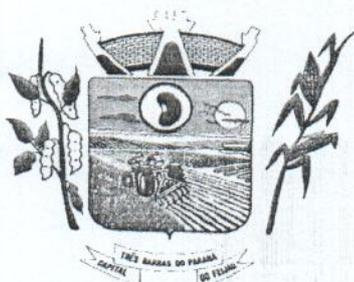
Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 17 de setembro de  
2018.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Valdecir Borges  
Presidente

  
Eli do Carmo S. Teodoro  
Secretária

  
Leandro M. Salla  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**EMENDA N.º 09/2018**

**APROVADO EM SESSÃO**  
DE 17 / 09 / 18  
  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

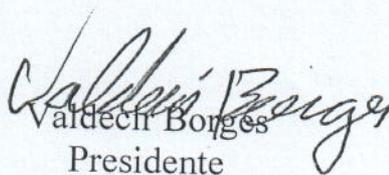
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 1787/2018, no Parágrafo Único do artigo 2º, conforme segue:

O Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei n.º 1787/2018 passa a ter a seguinte redação:

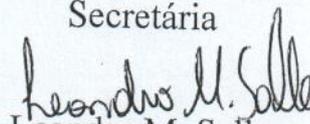
Parágrafo Único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador/cliente.

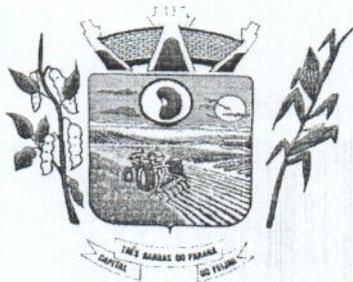
Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 17 de setembro de 2018.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Valdeci Borges  
Presidente

  
Eli do Carmo S. Teodoro  
Secretária

  
Leandro M. Salla  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N.º 10/2018

APROVADO EM SESSÃO

DE 17 / 09 / 18

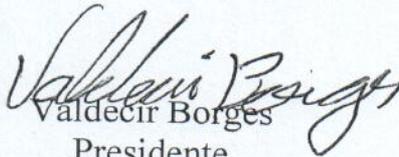
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 1787/2018, nos Incisos II – III e IV do Artigo 5º, conforme segue:

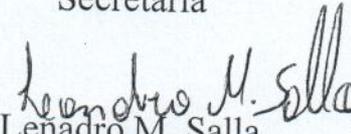
Substitua-se, nos Incisos II – III e IV do artigo 5º do Projeto de Lei n.º 1787/2018 a expressão: “unidade Fiscal do Município” pela seguinte expressão: “Unidade do Valor de Referência do Município”.

2018. Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 17 de setembro de

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Valdeci Borges  
Presidente

  
Eli do Carmo S. Teodoro  
Secretária

  
Lenandro M. Salla  
Membro